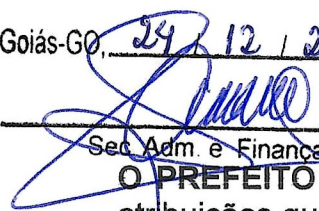


DECRETO Nº 740, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 24 / 12 / 2025


Sec. Adm. e Finanças

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município – LOM e considerando o disposto nos arts. 151 e 454, da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que “*Implanta o Código de Postura*”,

Dispõe sobre a proibição de venda ou distribuição de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, no festejo de Ano Novo, no Município de Goiás, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido vender, expor à venda, oferecer ou distribuir bebidas, alcoólicas ou não, acondicionadas em recipientes de vidro, na Praça de Eventos Boadyr Veloso, a partir das 15h do dia 31 de dezembro de 2025, mantendo-se a proibição até as 06h do dia 1º de janeiro de 2026.

§ 1º A proibição contida neste artigo se estende a todos os que promoverem ou organizarem festejos de qualquer natureza, independentemente de sua condição de comerciante ou não.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes, bem como os responsáveis pelos festejos devem se adequar à oferta de bebidas em copos plásticos ou similares.

§ 3º Fica proibida a circulação de pessoas portando bebidas acondicionadas em recipientes de vidro nas regiões em que ocorrerão as festividades.

§ 4º Caberá ao proprietário ou responsável por estabelecimento comercial afixar, em locais adequados e bem visíveis, cópia deste decreto.

Art. 2º Ficam proibidos o trânsito, guarda, transporte e a permanência de pessoas portando bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, nos logradouros públicos da região onde ocorrerão as festividades de Ano Novo, ficando facultada, a quem for flagrado contrariando este dispositivo, a substituição do vasilhame proibido por recipiente de plástico ou similar ou, ainda, a entrega do objeto à fiscalização municipal, sob pena de apreensão do(s) recipiente(s).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o infrator ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

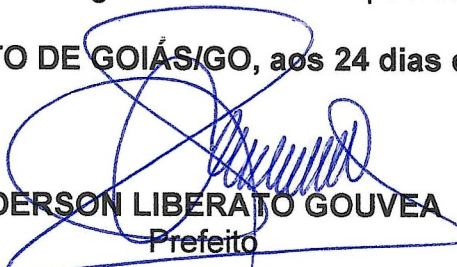
Art. 3º O trecho da Avenida Sebastião Fleury ao lado da Praça de Eventos Boadyr Veloso será fechado para o trânsito de veículos particulares a partir das 18 horas do dia 31 de dezembro de 2025, até as 06 horas do dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º É proibido o uso de som mecânico e/ou automotivo, incluindo caixas de som, por moradores, turistas ou organizadores de eventos fora do padrão autorizado pela legislação, com atenção especial às proximidades dos hospitais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao eventos oficiais da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 2025.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás